

estimulem o aumento da eficiência na prestação dos serviços.

Artigo 16 - Cabe à Diretoria de Relações Institucionais executar as atividades relacionadas à comunicação e articulação com os segmentos da sociedade envolvidos com a prestação dos serviços regulados pela ARSESP, representados pelos titulares dos serviços regulados, órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal, universidades e organismos nacionais e internacionais, associações de consumidores e entidades setoriais visando ao estabelecimento e acompanhamento dos convênios de cooperação técnica e de delegação de atividades, bem como dos indicadores e informações do setor.

Artigo 17 - A função de Diretor-Presidente da ARSESP não poderá ser exercida por prazo superior a 3 (três) anos.

§ 1º - Será vinculada ao Diretor-Presidente a Secretaria Executiva, nos termos do regimento interno, que deverá apoiá-lo no exercício de suas funções.

§ 2º - O Secretário-Executivo será responsável por secretariar as reuniões de Diretoria e dos Conselhos de Orientação.

§ 3º - Serão vinculadas à Secretaria Executiva as áreas administrativo-financeira e de recursos humanos, além de outras definidas pela estrutura organizacional ou pelo regimento interno.

SEÇÃO II

Dos Conselhos de Orientação de Energia e de Saneamento Básico

Artigo 18 - As entidades elencadas nos incisos II, III, V, VII e VIII, do artigo 22, e IV a

VIII, do artigo 23, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, deverão encaminhar à Diretoria da ARSESP os nomes de seus indicados, acompanhados de suas qualificações, para os respectivos Conselhos de Orientação, objetivando ulterior designação.

§ 1º - As entidades que, enquadrando-se nas categorias a que se referem os incisos IV e VI, do artigo 22, e II e III, do artigo 23, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pretendam indicar representantes, poderão fazê-lo livremente, mediante comunicação formal à Diretoria da ARSESP, acompanhada de demonstração das características da entidade e da qualificação do indicado.

§ 2º - As indicações de que tratam este artigo deverão ser remetidas à Diretoria da ARSESP até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos respectivos representantes.

§ 3º - Na ausência de indicações, a escolha dos conselheiros fica reservada ao Governador do Estado.

Artigo 19 - Os membros dos Conselhos de que trata o artigo anterior terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º - A posse dos novos integrantes dos Conselhos de Orientação ocorrerá na primeira reunião que estes realizarem após a designação.

§ 2º - A duração do mandato dos conselheiros será computada a partir da sua posse.

§ 3º - Os membros dos Conselhos de Orientação receberão, por sessão ordinária realizada, pro labore correspondente a 10% da remuneração dos Diretores da ARSESP.

§ 4º - O extrato das decisões dos Conselhos de Orientação será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio da ARSESP na rede mundial de computadores.

Artigo 20 - O Presidente de cada Conselho de Orientação será eleito pelos seus membros e terá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Será eleito Presidente aquele que obtiver o maior número de votos, em escrutínio único e secreto, sendo o desempate feito em favor do membro mais idoso.

Artigo 21 - Os Conselhos de Orientação deverão realizar ao menos 3 (três) e no máximo 12 (doze) sessões ordinárias ao ano, cuja pauta será divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação dos membros.

§ 1º - Deverá haver ao menos uma reunião ordinária conjunta anual de ambos os Conselhos, a ser convocada pelo Diretor-Presidente da ARSESP, para apreciação da proposta orçamentária e dos relatórios anuais da Diretoria, os quais deverão ser divulgados aos conselheiros com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias dos Conselhos de Orientação poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente da ARSESP ou por dois terços dos membros do respectivo colegiado.

Artigo 22 - Os requerimentos formulados pelos Conselhos de Orientação serão dirigidos ao Diretor-Presidente da ARSESP, devendo ser atendidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Disposições Finais

Artigo 23 - Fica vedada a cessão sem prejuízo da remuneração de empregados da ARSESP a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, exceto quando manifestadamente de interesse da autarquia, assim declarada por sua Diretoria.

Artigo 24 - A tabela de remuneração de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, deverá ser elaborada com base nos valores disponibilizados por entidades de classe.

Parágrafo único - Caso a entidade de classe competente não possua tabela de remuneração de seus profissionais, poderá a ARSESP definir seus valores com base na prática de mercado ou em outros parâmetros utilizados pela Administração Pública.

Artigo 25 - Caberá à Diretoria da ARSESP estabelecer as exigências técnicas necessárias ao credenciamento de peritos em cada especialidade.

§ 1º - Os peritos credenciados integrarão o cadastro da ARSESP.

§ 2º - O credenciamento de cada perito dar-se-á pelo período máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser cancelado por proposta da Diretoria da autarquia, nos termos do regimento interno.

§ 3º - O processo seletivo para credenciamento de peritos será definido no regimento interno.

§ 4º - É vedado ao perito no exercício de suas atividades na ARSESP atuar em procedimentos administrativos quando:

1. for cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, de diretor, acionista ou cotista de concessionários, permissionários ou autorizados de serviços de energia ou saneamento básico;

2. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes envolvidas;

3. tiver vínculo direto ou indireto com as partes.

§ 5º - Poderá ainda o perito declarar-se suspeito ou impedido por motivo íntimo.

§ 6º - A parte interessada poderá arguir o impedimento ou a suspeição, mediante recurso administrativo devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da designação.

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Para a primeira indicação de que trata o artigo 18, "caput" e § 1º, deste decreto, deverão os nomes ser enviados à Diretoria da ARSESP em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação deste decreto.

Artigo 2º - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto, deverá a Diretoria da ARSESP reavaliar a concessão de adicional de periculosidade aos empregados públicos da autarquia, à vista das novas funções desenvolvidas nesta última.

Artigo 3º - Fica a ARSESP autorizada a utilizar o credenciamento de peritos realizado pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, observado o período de sua validade, até que seja elaborado novo credenciamento, nos termos do artigo 25 deste decreto.

Artigo 4º - As parcelas devidas da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF relativas exclusivamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2008 poderão ser recolhidas em periodicidade diferente da mensal, na forma de ato específico a ser editado pela ARSESP.

Artigo 5º - Os atuais conselheiros da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, cuja representação tenha sido mantida no quadro do novo Conselho de Orientação de Energia, permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo remanescente de seus respectivos mandatos.

Parágrafo único - O atual Presidente do Conselho Deliberativo da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE permanecerá na função de Presidente do Conselho de Orientação de Energia até o final de seu mandato.

Artigo 6º - Para a implantação do princípio previsto no § 2º, do artigo 9º, deste decreto, os mandatos da primeira Diretoria da ARSESP terão duração de 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) anos, nos termos do ato de designação.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos Diretores a que alude o § 1º, do artigo 4º, das disposições transitórias da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

Artigo 7º - A Diretoria da ARSESP, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição deste decreto, deverá encaminhar, para apreciação do Governador do Estado, proposta de estrutura organizacional para a autarquia.

Artigo 8º - A Secretaria de Saneamento e Energia deverá enviar ao Governador do Estado, em 60 (sessenta) dias contados da data de publicação deste decreto, proposta para regulamentação do CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento.

DECRETO Nº 52.456, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, pela Gás Brasileiro Distribuidora S.A., imóveis situados nos Municípios de lacanga, Arealva, Pederneras e Bauru

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Brasileiro Distribuidora S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis situados nos Municípios de lacanga, Arealva, Pederneras e Bauru, necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural no eixo de lacanga e Bauru, numa largura de 10,00 metros, configurado nas plantas cadastrais IB-01-0001-00-S até IB-01-0095-00-S, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais, a saber:

I - Área nº IB-00-0001-00-S, que consta pertencer a TEREZA CRISTINA COSTA CARDOSO E SEU MARIDO: o trecho 1 do terreno começa no Ponto 1 (N=7.586.050,57 e E=704.304,26) e segue numa distância de 103,60 m até o Ponto 2 (N=7.586.021,89 e E=704.403,80), confrontando com TBG, deflete à direita e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 3 (N=7.586.012,30 e E=704.401,04), sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 103,60m até o Ponto 4 (N= 7.586.040,96 e E= 704.301,49), sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 1 (N=7.586.050,57 e E=704.304,26), sem confrontantes e encerrando uma área de 1.034,748m²; o trecho 2 do terreno começa no Ponto 5 (N=7.585.986,21 e E=704.419,63) e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 6 (N=7.585.983,48 e E=704.429,25), sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 453,65m até o Ponto 7 (N=7.585.546,59 e E=704.307,11), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 10,79m até o Ponto 8 (N=7.585.545,43 e E=704.296,39), confrontando com ALCEU VIOTO E S/M, deflete à direita e segue numa distância de 457,69m até o Ponto 5 (N=7.585.986,21 e E=704.419,63), sem confrontantes e encerrando uma área de 4.561,098m²; a área total do terreno é de 5.595,846m²;

II - Área nº IB-00-0002-00-S, que consta pertencer a ALCEU VIOTO E S/M: o terreno começa no Ponto 1

(N=7.585.545,43 e E=704.296,39) e segue numa distância de 10,79m até o Ponto 2 (N=7.585.546,59 e E=704.307,11), confrontando com TEREZA CARDOSO E S/M, deflete à direita e segue numa distância de 1.026,82m até o Ponto 3 (N=7.584.559,06 e E=704.025,79), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 4 (N=7.584.560,70 e E=704.015,94), confrontando com ADÉLIA DE LOURDES VIOTO SANTANA E SEU MARIDO, deflete à direita e segue numa distância de 1.023,89m até o Ponto 1 (N=7.585.545,43 e E=704.296,39), sem confrontantes e encerrando uma área de 10.214,30m²;

III - Área nº IB-00-0003-00-S, que consta pertencer a ADÉLIA DE LOURDES VIOTO SANTANA E SEU MARIDO: o terreno começa no Ponto 1 (N=7.584.560,70 e E=704.015,94) e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 2 (N=7.584.559,06 e E=704.025,79), confrontando com ALCEU VIOTO E S/M, deflete à direita e segue numa distância de 682,81m até o Ponto 3 (N=7.583.901,80 e E=703.840,77), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 10,35m até o Ponto 4 (N=7.583.902,03 e E=703.830,42), confrontando com JOSÉ STEVANATO E S/M, deflete à direita e segue numa distância de 684,29m até o Ponto 1 (N=7.584.560,70 e E=704.015,94), sem confrontantes e encerrando uma área de 6.817,98m²;

IV - Área nº IB-00-0004-00-S, que consta pertencer a JOSÉ STEVANATO E S/M: o trecho 1 do terreno começa no Ponto 1 (N=7.583.902,03 e E=703.830,42) e segue numa distância de 10,35m até o Ponto 2 (N=7.583.901,80 e E=703.840,77), confrontando com ADÉLIA DE LOURDES VIOTO SANTANA E S/M, deflete à direita e segue numa distância de 310,20m até o Ponto 3 (N=7.583.603,81 e E=703.754,60), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 10,91m até o Ponto 4 (N=7.583.602,40 e E=703.743,79), confrontando com CARLOS EDUARDO VALENTE E OUTRO, deflete à direita e segue numa distância de 311,91m até o Ponto 1 (N=7.583.902,03 e E=703.830,42), sem confrontantes e encerrando uma área de 3.111,072m²; o trecho 2 do terreno começa no Ponto 5 (N=7.583.466,58 e E=703.703,85) e segue numa distância de 25,83m até o Ponto 6 (N=7.583.440,92 e E=703.706,73), confrontando com CARLOS EDUARDO VALENTE E OUTRO, deflete à direita e segue numa distância de 132,78m até o Ponto 7 (N=7.583.312,91 e E=703.671,47), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 25,41m até o Ponto 8 (N=7.583.338,05 e E=703.667,81), confrontando com JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, deflete à direita e segue numa distância de 133,48m até o Ponto 5 (N=7.583.466,58 e E=703.703,85), sem confrontantes e encerrando uma área de 1.324,914m²; a área total da faixa de servidão é de 4.435,99m²;

V - Área nº IB-00-0005-00-S, que consta pertencer a CARLOS EDUARDO VALENTE E OUTRO: o trecho 1 do terreno começa no Ponto 1 (N=7.583.602,40 e E=703.743,79) e segue numa distância de 10,91m até o Ponto 2 (N=7.583.603,81 e E=703.754,60), confrontando com JOSÉ STEVANATO E S/M, deflete à direita e segue numa distância de 169,78m até o Ponto 3 (N=7.583.440,92 e E=703.706,73), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 25,83m até o Ponto 4 (N=7.583.466,58 e E=703.703,85), confrontando com JOSÉ STEVANATO E S/M, deflete à direita e segue numa distância de 141,57m até o Ponto 1 (N=7.583.602,40 e E=703.743,79), sem confrontantes e encerrando uma área de 1.555,371m²; o trecho 2 do terreno começa no Ponto 5 (N=7.582.216,73 e E=703.353,37), e segue numa distância de 15,16m até o Ponto 6 (N=7.582.224,95 e E=703.366,11), confrontando com ANTONIO MALOSSO, deflete à direita e segue numa distância de 594,29m até o Ponto 7 (N=7.581.653,36 e E=703.203,44), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 12,57m até o Ponto 8 (N=7.581.648,77 e E=703.191,73), confrontando com ANTONIO CHIES E S/M, deflete à direita e segue numa distância de 590,52m até o Ponto 5 (N=7.582.216,73 e E=703.353,37), sem confrontantes, encerrando uma área de 5.924,297m²; a área da faixa de servidão é de 7.479,67m²;

VI - Área nº IB-00-0006-00-S, que consta pertencer a JOSÉ APARECIDO RODRIGUES: o terreno começa no Ponto 1 (N=7.583.338,06 e E=703.667,81) e segue numa distância de 25,41m até o Ponto 2 (N=7.583.312,91 e E=703.671,47), confrontando com CARLOS EDUARDO VALENTE E OUTRO, deflete à direita e segue numa distância de 114,04m até o Ponto 3 (N=7.583.202,70 e E=703.642,16), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 11,33m até o Ponto 4 (N=7.583.200,17 e E=703.631,11), confrontando com OLINDO STEVANATO, deflete à direita e segue numa distância de 142,68m até o Ponto 1 (N=7.583.338,06 e E=703.667,81), sem confrontantes e encerrando uma área de 1.285,13m²;

VII - Área nº IB-00-0007-00-S, que consta pertencer a OLINDO STEVANATO: o terreno começa no Ponto 1 (N=7.583.200,17 e E=703.631,11), e segue numa distância de 11,33m até o Ponto 2 (N=7.583.202,70 e E=703.642,16), confrontando com JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, deflete à direita e segue numa distância de 306,41m até o Ponto 3 (N=7.582.907,19 e E=703.561,15), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 26,57m até o Ponto 4 (N=7.582.933,57 e E=703.558,01), confrontando com ANTONIO MALOSSO; deflete à direita e segue numa distância de 276,44m até o Ponto 1 (N=7.583.200,17 e E=703.631,11), sem confrontantes, encerrando uma área de 2.912,34m²;

VIII - Área nº IB-00-0008-00-S, que consta pertencer a ANTONIO MALOSSO: o trecho 1 do terreno começa no Ponto 1 (N=7.582.933,57 e E=703.558,01), e segue numa distância de 26,57m até o Ponto 2 (N=7.582.907,19 e E=703.561,15), confrontando com OLINDO STEVANATO, deflete à direita e segue numa distância de 192,56m até o Ponto 3 (N=7.582.722,83 e E=703.505,56), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 8,37m até o Ponto 4 (N=7.582.731,14 e E=703.504,58), confrontando com

ROVERE FERRAZ E CIA. LTDA., deflete à direita e segue numa distância de 17,70m até o Ponto 5 (N=7.582.748,71 e E=703.502,50), confrontando com HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES, deflete à direita e segue numa distância de 193,01m até o Ponto 1 (N=7.582.933,57 e E=703.558,01), sem confrontantes, encerrando uma área de 2.023,141m²; o trecho 2 do terreno começa no Ponto 6 (N=7.582.403,29 e E=703.405,06), e segue numa distância de 23,75m até o Ponto 7 (N=7.582.379,88 e E=703.409,06), confrontando com ROVERE FERRAZ E CIA. LTDA., deflete à direita e segue numa distância de 160,77m até o Ponto 8 (N=7.582.224,95 e E=703.366,11), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 15,16m até o Ponto 9 (N=7.582.216,73 e E=703.353,37), confrontando com CARLOS EDUARDO VALENTE E OUTRO, deflete à direita e segue numa distância de 193,58m até o Ponto 6 (N=7.582.403,29 e E=703.405,06), sem confrontante, encerrando uma área de 1.788,428m²; a área da faixa de servidão é de 3.811,57m²;

IX - Área nº IB-00-0009-00-S, que consta pertencer a HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES: o terreno começa no Ponto 1 (N=7.582.748,72 e E=703.502,50), e segue numa distância de 17,71m até o Ponto 2 (N=7.582.731,14 e E=703.504,58), confrontando com ANTONIO MALOSSO, deflete à direita e segue numa distância de 7,67m até o Ponto 3 (N=7.582.730,43 e E=703.496,94), confrontando com ROVERE FERRAZ E CIA. LTDA., deflete à direita e segue numa distância de 19,12m até o Ponto 1 (N=7.582.748,72 e E=703.502,50), sem confrontantes, encerrando uma área de 67,86m²;

X - Área nº IB-00-0010-00-S, que consta pertencer a ROVERE FERRAZ E CIA. LTDA.: o terreno começa no Ponto 1 (N=7.582.730,42 e E=703.496,94), e segue numa distância de 7,67m até o Ponto 2 (N=7.582.731,14 e E=703.504,58), confrontando com HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES, deflete à direita e segue numa distância de 8,37m até o Ponto 3 (N=7.582.722,83 e E=703.505,56), confrontando com ANTONIO MALOSSO, deflete à direita e segue numa distância de 356,26m até o Ponto 4 (N=7.582.379,88 e E=703.409,06), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 23,75m até o Ponto 5 (N=7.582.403,29 e E=703.405,06), confrontando com ANTONIO MALOSSO, deflete à direita e segue numa distância de 339,79m até o Ponto 1 (N=7.582.730,42 e E=703.496,94), sem confrontantes, encerrando uma área de 3.605,62m²;

XI - Área nº IB-00-0011-00-S, que consta pertencer a ANTONIO CHIES E S/M: o terreno começa no Ponto 1 (N=7.581.648,77 e E=703.191,73) e segue numa distância de 12,57m até o Ponto 2 (N=7.581.653,36 e E=703.203,44), confrontando com CARLOS EDUARDO VALENTE E OUTRO, deflete à direita e segue numa distância de 230,20m até o Ponto 3 (N=7.581.431,96 e E=703.140,39), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 22,81m até o Ponto 4 (N=7.581.414,98 e E=703.125,16), confrontando com JERÔNIMO MARTINEZ SGARBI, deflete à direita e segue numa distância de 243,09m até o Ponto 1 (N=7.581.648,77 e E=703.191,73), sem confrontantes e encerrando uma área de 2.366,12m²;

XII - Área nº IB-00-0012-00-S, que consta pertencer a JERÔNIMO MARTINEZ SGARBI: o terreno começa no Ponto 1 (N=7.581.414,98 e E=703.125,16) e segue numa distância de 22,81m até o Ponto 2 (N=7.581.431,96 e E=703.140,39), confrontando com ANTONIO CHIES E S/M, deflete à direita e segue numa distância de 227,50m até o Ponto 3 (N=7.581.211,57 e E=703.083,98), confrontando com SP-321, deflete à esquerda e segue numa distância de 115,75m até o Ponto 4 (N=7.581.096,96 e E=703.067,83), sem confrontantes, deflete à esquerda e segue numa distância de 87,54m até o Ponto 5 (N=7.581.009,45 e E=703.065,21), confrontando com SP-321, deflete à esquerda e segue numa distância de 97,80m até o Ponto 6 (N=7.580.911,90 e E=703.072,24), confrontando com SP-321, deflete à esquerda e segue numa distância de 360,09m até o Ponto 7 (N=7.580.555,03 e E=703.120,30), confrontando com SP-321, deflete à esquerda e segue numa distância de 121,40m até o Ponto 8 (N=7.580.435,73 e E=703.142,75), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 222,39m até o Ponto 9 (N=7.580.215,63 e E=703.174,58), confrontando com SP-321, deflete à esquerda e segue numa distância de 155,18m até o Ponto 10 (N=7.580.062,77 e E=703.201,30), confrontando com SP-321, deflete à direita e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 11 (N=7.580.061,02 e E=703.191,46), confrontando com JOSÉ LUZETTI NETO, deflete à direita e segue numa distância de 128,33m até o Ponto 12 (N=7.580.187,41 e E=703.169,25), sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 242,30m até o Ponto 13 (N=7.580.427,12 e E=703.133,89), sem confrontantes, deflete à esquerda e segue numa distância de 133,73m até o Ponto 14 (N=7.580.558,65 e E=703.109,74), sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 120,74m até o Ponto 15 (N=7.580.678,37 e E=703.094,09), sem confrontantes, deflete à esquerda e segue numa distância de 232,29m até o Ponto 16 (N=7.580.908,50 e E=703.062,46), sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 78,30m até o Ponto 17 (N=7.580.986,59 e E=703.056,61) sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 20,24m até o Ponto 18 (N=7.581.006,77 e E=703.055,13), sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 93,40m até o Ponto 19 (N=7.581.100,12 e E=703.058,18), sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 114,33m até o Ponto 20 (N=7.581.213,34 e E=703.074,11), sem confrontantes, deflete à direita e segue numa distância de 208,00m até o Ponto 1 (N=7.581.414,98 e E=703.125,16), sem confrontantes e encerrando uma área de 13.727,90m²;

XIII - Área nº IB-00-0013-00-S, que consta pertencer a JOSÉ LUZETTI NETO: o terreno começa no Ponto 1 (N=7.580.061,02 e E=703.191,46) e segue numa distância de 10,00m até o Ponto 2 (N=7.580.062,77 e E=703.201,30), confrontando com JERÔNIMO MARTINEZ SGARBI, deflete à direita e segue numa distância de 485,00m até o Ponto 3 (N=7.579.584,23 e